

A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

Valeria Nepomuceno

**Professora do Departamento de Serviço Social da UFPE
Coordenadora do GECRIA UFPE**

Sujeitos de Direitos
Estatuto da Criança
e do Adolescente.
Lei 8069/90

Art. 2º

- Considera-se **criança**, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e **adolescente** aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Estatuto da
Juventude
Lei 12.852 de
2013

- Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.
- & 1º - Para efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.
- & 2º - Aos adolescentes com idade entre 15 e 18 anos aplica-se a Lei no 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

NECESSIDADES SOCIAIS E DIREITOS

- Moradia digna.
- Ser atendida com prioridade nos serviços de saúde e receber todos os medicamentos de que precisa.
- Frequentar creche, escola.
- Brincar em espaços seguros.
- Viver em ambiente seguro e sem violência: em sua casa e nas instituições que participar.
- Transporte público de qualidade.
- De participar da vida pública.
- E outras **que no pós 1988 deixam de ser atendidas na perspectiva caritativa e assistencialista. - Direitos.**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988

Art.227

- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Doutrina da Proteção Integral

- Crianças e Adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios por estarem em desenvolvimento e em formação.
- Família, Estado e Sociedade são solidariamente responsáveis pela garantia de tais direitos.

Convenção – ONU – 1989

Constituição Federal de 1988

Estatuto da Criança e do Adolescente - 1990

LEI FEDERAL 8069/90

- Art. 4º - **É dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos** referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- **Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:**
 - a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
 - d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**Lei 8069/90
Direitos das
Crianças e dos
Adolescentes art.
7º ao art.69**

- **Direito à vida e à saúde**
- **Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade**
- **Direito à convivência familiar e comunitária**
- **Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer**
- **Direito à profissionalização e à proteção no trabalho**

Direitos previstos no Estatuto da Juventude – 2013

- **Direito à cidadania e à participação social e política**
- **Direito à educação**
- **Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda**
- **Direito à diversidade e à igualdade**
- **Direito à saúde**
- **Direito à cultura**
- **Direito à comunicação e à liberdade de expressão**
- **Direito ao desporto e ao lazer**
- **Direito ao território e à mobilidade**
- **Direito à sustentabilidade e ao meio ambiente**
- **Direito à segurança e ao acesso à justiça**

A garantia dos
direitos de crianças,
adolescentes e
jovens

ATRAVÉS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS !

- A política pública é uma atividade orientada para o bem comum, ou interesse público.
- Os destinatários de uma política pública são todos/as cidadãos/ãs.
- **PARA TODOS/AS CRIANÇAS , ADOLESCENTES E JOVENS.**

**Estatuto da
Criança e do
Adolescente (art.
86 – 89)**

**Art. 87 – São linhas de ação da
política de atendimento:**

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 86 – 89)

- **V** - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- **VI** - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; **(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)**
- **VII** - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. **(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)**

Diretrizes da Política de Atendimento

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - **criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente**, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - **manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais** vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- Segue até inciso X.

ESTATUTO DA JUVENTUDE

- Art. 39. É instituído o **Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE**, cujos composição, organização, competência e funcionamento serão definidos em regulamento.
- **DEFINIDAS COMPETÊNCIAS PARA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS.**

ESTATUTO DA JUVENTUDE

- **Art. 42. Compete aos Estados:**
- I – coordenar, em âmbito estadual, o Sinajuve;
- II – elaborar os respectivos **planos estaduais de juventude**, em conformidade com o Plano Nacional, com a participação da sociedade, em especial da juventude; I
- II – criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das **políticas públicas de juventude**;
- IV – convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Estadual de Juventude, as Conferências Estaduais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- V – editar normas complementares para a organização e o funcionamento do Sinajuve, em âmbito estadual e municipal;
- VI – estabelecer com a União e os Municípios formas de colaboração para a execução das políticas públicas de juventude;
- e VII – **cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude.** Parágrafo único. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população jovem do País.

ESTATUTO DA JUVENTUDE

- **Art. 43. Compete aos Municípios:**
- I – **coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;**
- II – elaborar os respectivos **planos municipais de juventude**, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- III – **criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;**
- IV – convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- V – editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- VI – **cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude;** e
- VII – estabelecer mecanismos de **cooperação com os Estados e a União** para a execução das políticas públicas de juventude.
- **Parágrafo único.** Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, **os Municípios podem instituir os consórcios** de que trata a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

A POLÍTICA DE JUVENTUDE

- CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE
– PERNAMBUCO
- PLANO ESTADUAL DE JUVENTUDE
- CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
JUVENTUDE DO RECIFE
- PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO RECIFE

Relatório “Um Rosto Familiar: A violência nas vidas de crianças e adolescentes”
Unicef 2017

- Brasil está entre os cinco países sem conflito armado que têm as piores taxas em homicídio de adolescentes e crianças do **sexo masculino com idade entre 10 e 19 anos**. Em 2015, foram **59 mortes para 100 mil pessoas** nessa faixa etária. O índice também é alto em Venezuela (97), Colômbia (71), El Salvador (66) e Honduras (65).
- Segundo os números de 2014, **75% dos mortos eram negros ou multirraciais**. 18%, brancos. 7% das vítimas não haviam raça/cor declarada.

Outro estudo conduzido pelo UNICEF, em colaboração com a Assembleia Legislativa do Ceará e o governo do estado,

- traz uma análise de homicídios ocorridos em Fortaleza e em outros seis municípios cearenses, com conclusões semelhantes. As vítimas eram, na maioria, **meninos (97,95%) e negros ou pardos (65,75%), moradores das periferias.**
- Os adolescentes assassinados eram, em sua maioria, **pobres – 67,1% viviam em lares com renda familiar entre um e dois salários mínimos – e 70% estavam fora da escola há pelo menos seis meses.**

Mapa da Violência 2014: Os jovens do Brasil

- Segundo o estudo, os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, e atingem especialmente jovens negros do sexo masculino, **moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos.**
- Em 2012, dos 56.337 mortos por homicídios, no Brasil, **53,37% eram jovens.** Destes, **77% eram negros** (assim considerados a soma de pretos e pardos) e **93,3% eram homens.**

DISQUE 100

Dados do Disque 100

Denúncias de Violências contra Crianças e Adolescentes

- 2011 – 161.390
- 2012 - 266.049
- 2013 - 252.470
- 2014 – 182.326
- 2015 – 153.510
- **2016 - 144.580**

Denúncias Disque 100 2016

- Exploração do trabalho infantil - 6,16% - PE 204
- Negligência – 71,29% - PE 1835
- Trabalho escravo – 0,15% - PE 5
- Tráfico de pessoa – 0,10% - PE 1
- Violência física – 42% - PE1052
- Violência psicológica – 44,45% - PE 1101
- Violência sexual - 20,62% - PE 507

Registros DPCA- PE 2016

- **Violência Sexual – 1.415**
- **Recife – 240**
- **Jaboatão – 129**
- **Olinda – 81**
- **Paulista - 57**

Mapa do Trabalho Infantil no Brasil (internet). 2016

- 2,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Brasil,
- Recorte de **gênero: 2 em cada 3 crianças** em situação de trabalho infantil são do sexo masculino, mas as meninas predominam no **trabalho infantil doméstico: 94%, segundo dados do FNPETI.**
- A população urbana, de 15 a 17 anos, respondia por mais da metade (58%) de todo o trabalho infantil no Brasil em 2015, crescimento significativo em relação a 2004 (41%).

Determinantes

- Os altos níveis de desigualdade econômica e social entre as classes sociais
- Altos níveis de desemprego (amplia as necessidades sociais não atendidas pelas famílias)
- Gênero
- Raça
- População LGBT
- áreas de pobreza, deterioradas, com pouco ou nenhum apoio institucional
- Dificuldade de acesso ou inexistência de políticas sociais
- Falta de implementação de políticas públicas garantidoras de direitos

**CONJUNTURA
DE
RETROCESSOS**

- **Cortes 2018 – Brasil de Fato:**
- Ministério das cidades – 86%
- Ministério da integração nacional – 72%
- Enfrentamento a violência contra a mulher – 74%
- Crianças e adolescentes 69%
- Pessoas com deficiência – 56%
- Bolsa família – 11%

REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DA PNAS

- Resolução nº 12/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que definia o orçamento de 59 bilhões para 2018, o qual o Ministério de Planejamento reduziu para aproximadamente 400 milhões de reais.

Matéria da
Rede Brasil
Atual de
15.08.17

- Só em julho de 2017 foram retirados 543 mil beneficiários do Bolsa Família. Ao todo, sob o governo Temer mais de um milhão de famílias foram excluídas do programa.
- Em tempos de crise, com mais de 14 milhões de desempregados, é quando se tornam mais necessários os programas sociais públicos de segurança alimentar. O Bolsa Família, além de ser um complemento de renda, ajuda a movimentar a economia.
- Com esse corte de 543 mil benefícios, o governo anuncia que vai "economizar" R\$ 100 milhões por mês.

Violência é
crime.

- A **prática de violência ou a omissão** frente as situações de violência é violar os direitos das crianças, adolescentes e jovens - duramente conquistados e até hoje em disputa entre o **legal e o real**.
- Os agentes da ação criminosa precisam ser **responsabilizados** e as crianças, adolescentes e jovens que passam pela situação de violência precisam ser **protegidos**, para superarem a violência sofrida, porque não estão destinadas a serem reconhecidas como **vitimas** para o resto de suas vidas e quando isso acontece é porque **os responsáveis por proteger e promover os seus direitos falharam**.

Violência é
crime.

- As **omissões do estado** em promover os direitos com políticas públicas são **invisibilizadas**, mas **as famílias** ganham a centralidade em algumas políticas, não para o atendimento, mas para a responsabilização pelo não atendimento de direitos as suas crianças - **suas falhas são visibilizadas ao ponto da criminalização**.
- – **as prefeituras – o governo do estado**, podem fechar serviços; deixar o atendimento a míngua.; corta recursos para as políticas sociais; não realizar concurso público e muitas vezes assistimos passivamente – **naturalizamos a situação**, que não é outra coisa do que violação de direitos e **toda violação de direitos é crime e todos que cometem crimes devem ser responsabilizados na forma da lei**.
- O discurso da crise favorece a não garantia dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

OBRIGADA !!!!
valeriantm@gmail.com



“O desespero, na juventude, é a coisa mais terrível que há, tão terrível que mal posso pensar nisso. E, no entanto, me dizem que ele existe aqui, que está ao lado e em torno de vocês!

Exorto-vos a não aceitarem de braços cruzados, jamais!

A pior coisa que se pode retirar de um jovem é sua esperança no futuro. Tenham coragem e firmeza para auxiliá-los a reconquistá-la”.

Dom Helder Camara